



Regulamenta, no Município de Porto Alegre, o uso de espaços públicos localizados na orla do lago Guaíba, em praças, em parques ou em outras áreas verdes, para prestação de serviços de orientação, acompanhamento ou treinamento, em caráter regular e contínuo, de atividades esportivas ou físicas em grupos, por pessoas físicas ou jurídicas da área de educação física, e dá outras providências.

Emenda de autor 01

**Altera a redação do *caput*, do art.3º**

“Art. 3º - Para uso de espaços públicos localizados na área do passeio junto à orla do lago Guaíba, em praças, em parques ou em outras áreas verdes, a pessoa física ou jurídica responsável pela prestação dos serviços referidos no *caput* do art. 1º desta Lei deverá solicitar autorização ao Município.”

**Suprime o art. 4º**

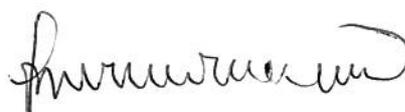
**Altera o art.7º**

“Art. 7º. Em caso de não cumprimento ao disposto nesta Lei, o infrator será advertido, e em caso de reincidência multado, visando o atendimento ao caráter persuasório e sancionatório da norma.”

## JUSTIFICATIVA

A emenda busca expurgar qualquer dúvida que diga respeito a limitação de competência prevista na Carta Maior, de forma a preservar o princípio da separação dos poderes.

Comissão Permanente de Constituição e Justiça, 06 de maio de 2016.



**Vereador Mendes Ribeiro**